



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP nº 273/2018

Divulga os feriados e pontos facultativos do exercício de 2019, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 7 de agosto de 2018, acerca dos feriados que serão observados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,

R E S O L V E

Art. 1º Divulgar os feriados do exercício de 2019 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

I – JANEIRO

- **De 1º a 6 (terça a domingo)** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

II – MARÇO

- **Dias 4 e 5 (segunda e terça-feira)** – Feriado Regimental – Carnaval – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III.
- **Dia 6 (quarta-feira)** – Feriado Estadual – art. 1º Lei nº 16.059/2017, que instituiu o dia 6 de março como Data Magna e Cinzas (religioso).

III- ABRIL

- **De 17 a 19 (quarta a sexta-feira)** – Feriado Regimental – Semana Santa – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II.

IV – MAIO

- **Dia 1º (quarta-feira)** – Feriado Nacional – Dia do Trabalho – Lei 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei 10.607/02.

V – JUNHO

- **Dia 21 (sexta-feira)** – Adiamento de Feriado Religioso – Corpus Christi.
- **Dia 24 (segunda-feira)** – Feriado Religioso (Estadual) – São João.

VI – OUTUBRO

- **Dia 31 (quinta-feira)** – Adiamento do Feriado de Comemoração ao Dia do Servidor Público Federal (Lei nº 8.112/90, art. 236).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII – NOVEMBRO

- **Dias 1º (sexta-feira)** – Feriado Regimental – Lei nº. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/79.
- **Dia 15 (sexta-feira)** – Feriado Nacional – Proclamação da República – Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02.

VIII – DEZEMBRO

- **De 20 a 31 (sexta a terça-feira)** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Art. 3º No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei nº 13.105/2015.

Art. 4º As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

Art. 5º Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

Art. 6º O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, *desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal*, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Dê-se ciência.
Publique-se.**

Recife, 7 de agosto de 2018.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região